



## ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA MULTILATERAL nº 1/2022

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A ESCOLA NACIONAL DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DE MAGISTRADOS DA JUSTIÇA MILITAR DA UNIÃO (ENAJUM), A ESCOLA JUDICIAL MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS (EJMMG), A ESCOLA JUDICIAL MILITAR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL (EJMRS) E A ESCOLA JUDICIÁRIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO (EJMSP), PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

A **ESCOLA NACIONAL DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DE MAGISTRADOS DA JUSTIÇA MILITAR DA UNIÃO**, doravante denominada **ENAJUM**, com sede no Setor de Garagens Oficiais Norte – SGON, Quadra 5, Lote 8 – Brasília – DF - CEP 70610-650, neste ato representada pelo seu Diretor, Ministro Artur Vidigal de Oliveira, a **ESCOLA JUDICIAL MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, doravante denominada **EJMMG**, com sede na Rua Tomaz Gonzaga, 686 - Bairro de Lourdes - Belo Horizonte - MG - CEP 30180-143, neste ato representada pelo seu Diretor, Desembargador James Ferreira Santos, a **ESCOLA JUDICIÁRIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO**, doravante denominada **EJMSP**, com sede na Rua Doutor Vila Nova nº 285, Vila Buarque - São Paulo – SP - CEP 01222-020, CNPJ 60.265.576-0001/02, neste ato representada pelo seu Diretor, Silvio Hiroshi Oyama, Juiz do Tribunal, e a **ESCOLA JUDICIAL MILITAR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, doravante denominada **EJMRS**, com sede na Av. Praia de Belas, 799, Praia de Belas - Porto Alegre - RS - CEP 90110-001, neste ato representada pelo seu Diretor, Desembargador Rodrigo Mohr Picon.

**Considerando** caber à ENAJUM realizar e fomentar o desenvolvimento de projetos, cursos, seminários e outras modalidades de estudo e troca de informações, podendo, para essas finalidades, celebrar convênios e acordos com órgão da Administração e entidades públicas e privadas de ensino e pesquisa;

**Considerando** caber à EJMSM realizar e fomentar estudos, pesquisas, serviços editoriais e de informação, cursos, seminários, encontros, simpósios, painéis e outras atividades destinadas ao aprimoramento cultural da Magistratura, nos termos da Resolução TJMESM nº 32/2014;

**Considerando** caber à EJMMG promover cursos de formação jurídica, técnica e humanística, realizar conferências, seminários, congressos encontros, palestras e outros eventos assemelhados, bem como desenvolver atividades de pesquisa e estudos, podendo celebrar convênios e parcerias com outras Instituições de ensino e firmar termos de cooperação com organismos nacionais e internacionais congêneres, nos termos da Resolução TJMMG nº 162/2015;

**Considerando** caber à EJMRM promover cursos de formação jurídica, técnica e humanística, realizar conferências, seminários, congressos, encontros, palestras e outros eventos assemelhados, bem como desenvolver atividades de pesquisa e estudos, podendo celebrar convênio com instituições de ensino superior, nos termos da Resolução TJMRM nº 217/2018, alterada pela Resolução nº 273/2022; e

**Considerando** que a Resolução 350 de 27/10/2020, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), em seu Art. 2º estabelece que “aos órgãos do Poder Judiciário, estadual ou federal, especializado ou comum, em todas as instâncias e graus de jurisdição, inclusive aos tribunais superiores, incumbe o dever de recíproca cooperação, por meio de seus magistrados e servidores, a fim de incrementar mutuamente a eficiência de suas atividades”.

**Resolvem** celebrar o **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA MULTILATERAL** para criação do **FÓRUM PERMANENTE DAS ESCOLAS DAS JUSTIÇAS MILITARES**, mediante as cláusulas a seguir enumeradas, que mutuamente outorgam e aceitam.

#### DO OBJETO

**CLÁUSULA PRIMEIRA-** O Fórum Permanente das Escolas das Justiças Militares, doravante denominado **FPEJM** é uma instância permanente, de cooperação acadêmica e de debate, cujo objetivo prioritário é otimizar a comunicação entre os Diretores das Instituições participantes, bem como promover a aproximação das Escolas, com a finalidade de integrar os esforços de formação, capacitação e aperfeiçoamento de magistrados, servidores e profissionais afetos ao Direito Militar.

**CLÁUSULA SEGUNDA –** O **FPEJM** observará o **REGIMENTO INTERNO**, anexo ao presente **TERMO**, composto por cinco páginas, cinco capítulos e vinte artigos.

#### DA RECIPROCIDADE

**CLÁUSULA TERCEIRA-** Os subscritores do presente **ACORDO** assumem reciprocamente o compromisso de atuar, de maneira articulada e em parceria, resguardando suas competências, de modo a propiciar as condições necessárias para a realização do objeto deste **TERMO**.

## DO INÍCIO DAS ATIVIDADES DO FÓRUM

**CLÁUSULA QUARTA-** No prazo não maior do que noventa dias, a contar da assinatura do presente TERMO, será realizada a primeira reunião ordinária do **FPEJM**, em data e local a serem divulgados pela ENAJUM, para eleição do Presidente do **FPEJM**.

## DOS RECURSOS FINANCEIROS

**CLÁUSULA QUINTA-** O presente ACORDO não envolve a transferência de recursos. As ações dele resultantes que implicarem movimentação ou cessão de recursos serão viabilizadas mediante instrumento apropriado, definido caso a caso.

## DA EFICÁCIA E DA VIGÊNCIA

**CLÁUSULA SEXTA-** Este ACORDO terá eficácia a partir da data de sua assinatura e vigência de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser prorrogado automaticamente, exceto se houver manifestação expressa em contrário, nos termos da lei.

## DA ALTERAÇÃO E DA EXTINÇÃO DO AJUSTE

**CLÁUSULA SÉTIMA-** Este instrumento poderá ser extinto ou alterado, por mútuo entendimento entre os partícipes, durante a sua vigência, mediante Termo Aditivo, visando aperfeiçoar a execução dos trabalhos, exceto no tocante ao seu objeto.

## DA AÇÃO PROMOCIONAL

**CLÁUSULA OITAVA-** Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente Acordo será obrigatoriamente destacada a colaboração dos partícipes, observado o disposto no § 1º do art. 37 da Constituição Federal.

## DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

**CLÁUSULA NONA-** Aplicam-se à execução deste Acordo a Lei nº 8.666/1993, e alterações posteriores, e, no que couber, os preceitos de Direito Público e, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado.

## DA PUBLICAÇÃO E DA EFICÁCIA

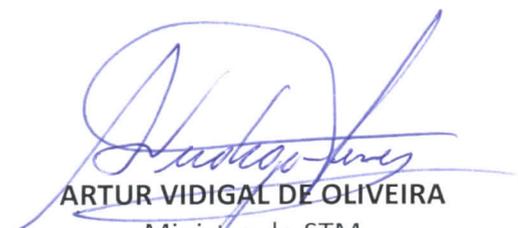
**CLÁUSULA DÉCIMA-** O extrato do presente instrumento será publicado no Diário de Justiça Eletrônico, pelo STM, TJMMG, TJMRS e TJMSP, de acordo com as regras sobre comunicação de atos oficiais previstas no art. 4º da Lei nº

11.419, de 19 de dezembro de 2006, combinado com o art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

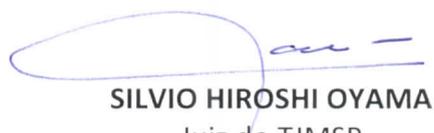
### DA SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS E DO FORO

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA-** Não haverá estabelecimento de foro. Eventuais dúvidas ou controvérsias oriundas deste instrumento serão dirimidas de comum acordo pelos partícipes.

Porto Alegre, RS, 27 de SETEMBRO de 2022.



**ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA**  
Ministro do STM  
Diretor da ENAJUM



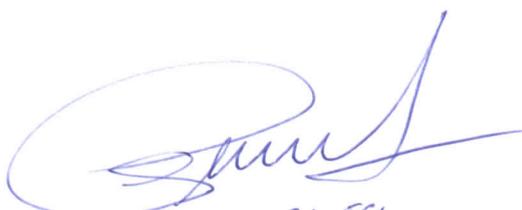
**SILVIO HIROSHI OYAMA**  
Juiz do TJMSP  
Diretor da EJMSP



**JAMES FERREIRA SANTOS**  
Desembargador do TJMMG  
Diretor da EJMMG



**RODRIGO MOHR PICON**  
Desembargador do TJMRS  
Diretor da EJMRS



**LEONARDO PUNTEL**  
MINISTRO STM  
VIC-DIRETOR  
*restaurante*



## ANEXO AO TERMO DE COOPERAÇÃO MULTILATERAL 1-2022

### REGIMENTO INTERNO DO FÓRUM PERMANENTE DAS ESCOLAS DAS JUSTIÇAS MILITARES

#### CAPÍTULO I

##### DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1º- O Fórum Permanente das Escolas das Justiças Militares, doravante denominado FPEJM, é uma instância permanente, de cooperação acadêmica e de debate, cujo objetivo prioritário é otimizar a comunicação entre os Diretores das Instituições participantes, bem como promover a aproximação das Escolas, com a finalidade de integrar os esforços de formação, capacitação e aperfeiçoamento de magistrados, servidores e profissionais afetos ao Direito Militar.

Parágrafo único- A cooperação da qual se refere o caput será desenvolvida por meio do intercâmbio de conhecimentos, informações, experiências, bem como o desenvolvimento institucional, mediante a implementação de ações, programas, projetos e atividades complementares de interesse comum entre as Escolas das Justiças Militares.

Art.2º- São objetivos subsidiários do FPEJM:

I – Compartilhar recursos tecnológicos e materiais;

II – Promover atividades de educação na modalidade presencial ou à distância, mediante cessão, elaboração ou adaptação de cursos, bem como realização de ações de apoio à sua execução;

III – Promover troca e cessão de insumos destinados às atividades de ensino, pesquisa e extensão, respeitado o direito à consignação expressa de autoria;

IV – Fomentar e desenvolver projetos conjuntos de pesquisa, ensino e extensão nas áreas de conhecimento e interesse mútuo;

V – Participar e colaborar na realização de seminários, conferências e encontros nacionais e internacionais, no Brasil ou no exterior, bem como cursos que venham a ser organizados pelas partes signatárias, individual ou conjuntamente;

VI – Intercambiar informações, documentos e bases de dados sobre temas de interesse da magistratura;

VII – Coeditar, em áreas de interesse, publicações e materiais de divulgação;

VIII – Indicar magistrados e profissionais afetos ao Direito Militar para integrar grupos de trabalho, observando o perfil adequado à atividade e à experiência relacionada aos temas que são objeto da pesquisa; e

IX – Adotar quaisquer medidas complementares, pertinentes e necessárias à fiel execução deste instrumento solene, observando a necessidade de termo aditivo para o acréscimo de obrigações.

Art.3º- Os subscritores do FPEJM assumem, reciprocamente, o compromisso de atuar, de maneira articulada e em parceria, resguardando suas competências, de modo a propiciar as condições necessárias para a realização do objeto deste instrumento solene.

## CAPÍTULO II

### DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º- O FPEJM será composto pelo(a):

I – Diretor e Vice-Diretor da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados da Justiça Militar da União (ENAJUM);

II – Diretor e Vice-Diretor da Escola Judiciária Militar do Estado de São Paulo (EJMSP);

III – Diretor e Vice-Diretor da Escola Judicial Militar do Estado de Minas Gerais (EJMMG); e

IV- Diretor e Vice-Diretor da Escola Judicial Militar do Estado do Rio Grande do Sul (EJMRS).

Parágrafo único- Na ausência dos membros titulares, este poderão indicar substitutos para comporem o Fórum.

Art. 5º- O FPEJM é presidido pelo Diretor de uma das Instituições componentes, em sistema de rodízio, pelo período mínimo de 02 (dois) anos.

§1º Na falta ou no impedimento eventual do Presidente, o Vice-Diretor da Escola de origem do Presidente assumirá a Presidência;

§2º No exercício da Presidência, o substituto terá voto de qualidade em casos de empate.

Art. 6º- A escolha do Presidente do Fórum será realizada por aclamação, em Sessão Ordinária, após a deliberação do colegiado.

Art. 7º- O FPEJM contará, a cada reunião, com um(a) Secretário(a), indicado pelo Presidente, podendo ser do quadro de servidores de qualquer uma das Instituições componentes.

Parágrafo único- O Secretário será responsável por lavrar a ata da reunião para qual ele foi designado.

### **CAPÍTULO III**

#### **DAS ATRIBUIÇÕES**

Do(a) Presidente:

Art. 8º- São atribuições do (a) presidente do FPEJM:

- I. Aprovar pautas de reuniões, ordinárias e extraordinárias, do Fórum, solicitar convocação reuniões;
- II. Presidir as reuniões, organizando os debates e votações;
- III. Intervir, com voto de qualidade, em caso de empate nas votações, ou quando esgotadas as possibilidades de construção de consenso;
- IV. Sugerir a criação de comissões; e
- V. Designar servidor(a) para secretariar o Fórum.

Do(a) Secretário(a)

Art. 9º- São atribuições do(a) secretário(a) do FPEJM :

- I. Receber e encaminhar as sugestões de pauta para o Fórum;
- II. Receber e organizar as correspondências e documentos do interesse do FPEJM;
- III. Despachar com o(a) presidente do Fórum, informando-o(a) das pautas, correspondências e demais assuntos demandados pelo(a)s coordenadore(a)s;
- IV. Enviar convocações para as reuniões;
- V. Secretariar reuniões, lavrar as atas e registrar a presença do(a)s participantes;

- VI. Submeter atas para a aprovação do(a)s membros
- VII. Elaborar e gerir as atas aprovadas em reuniões do Fórum; e
- VIII. Realizar outras atividades de mesma natureza e complexidade, quando solicitadas pelo(a) presidente.

#### Dos Membros do Fórum

Art. 10º- São atribuições dos membros do Fórum:

- I. Sugerir assuntos para a pauta das reuniões;
- II. Realizar pareceres sobre as atividades conjuntas de formação, capacitação e aperfeiçoamento de magistrados e profissionais afetos ao Direito Militar;
- III. Submeter, à apreciação do colegiado, sugestões de atividades conjuntas de formação, capacitação e aperfeiçoamento de magistrados e profissionais afetos ao Direito Militar;
- IV. Divulgar assuntos de interesse do Fórum, em discussão ou já deliberados no Fórum, para o colegiado;
- V. Apresentar estratégias para o alcance das metas que envolvem as atividades conjuntas de formação, capacitação e aperfeiçoamento de magistrados e profissionais afetos ao Direito Militar; e
- VI. Votar e aprovar o PROGRAMA DE TRABALHO referente às atividades conjuntas de formação, capacitação e aperfeiçoamento de magistrados.

### **CAPÍTULO IV**

#### **DO FUNCIONAMENTO**

Art. 11º- O Fórum reunir-se-á, ordinariamente, com o interstício mínimo de 120 (cento e vinte) dias entre as reuniões, e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo(a) Presidente, ou por requerimento de qualquer um dos membros.

§1º A convocação para as sessões ordinárias será feita pelo presidente ou por subscrição da maioria absoluta dos membros.

§2º As reuniões ocorrerão presencialmente ou virtualmente. Quando presenciais, obedecerão ao sistema de rodízio, em relação ao local da mesma, em acordo com os membros.

§3º A convocação, para as reuniões ordinárias, deverá ser enviada por correio eletrônico institucional, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias úteis, com a respectiva pauta da reunião.

§4º A convocação das reuniões extraordinárias do Fórum deverá ser enviada em até 05(cinco) dias antes da data da reunião.

Art. 12º- As reuniões, ordinárias e extraordinárias, terão a seguinte estrutura:

- I. Abertura e aprovação da ata da reunião anterior;
- II. Justificativa de eventual ausência de membro, desde que devidamente comunicada;
- III. Apreciação da pauta e votação das matérias;
- IV. Definição de encaminhamentos;
- V. designação do Secretário para a próxima reunião; e
- VI. Informes gerais (se houver).

§1º As pautas serão organizadas e enviadas pelo Secretário *ad hoc*, escolhido, na reunião anterior, para secretariar a reunião, com os respectivos pareceres e documentos, quando for o caso.

§2º Em situações excepcionais, a ordem dos trabalhos, estabelecida no art. 15, poderá ser alterada, mediante solicitação de qualquer do(a)s membros, desde que devidamente justificada e aceita pela maioria, simples, do(a)s presentes.

Art. 13º- As atas, já aprovadas, deverão ser publicizadas nas páginas institucionais das Escolas componentes do Fórum.

## CAPÍTULO V

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14º- A participação no FPEJM constitui serviço público relevante, sem previsão de remuneração.

Art. 15º- O FPEJM contará com apoio administrativo da Escola cujo Presidente é o Diretor, durante a gestão do seu mandato.

Art. 16º- Os casos omissos neste Regimento serão decididos pela plenária, conforme o caso, por deliberação da maioria absoluta do colegiado do FPEJM.

Art. 17º- O presente instrumento solene não envolve a transferência de recursos. As ações dele resultantes que implicarem movimentação ou cessão de recursos serão viabilizadas mediante instrumento apropriado, definido caso a caso, após deliberação do colegiado.

Art. 18º – Poderão participar das reuniões do FPEJM, como convidados/as especiais e com direito a voz, a critério do colegiado, personalidades, pesquisadores, representantes de entidades, órgãos e movimentos, representantes de organismos internacionais, técnicos e representantes de instituições de direito público ou privado e representantes dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário.

Art. 19º – O Regimento Interno do FPEJM poderá ser alterado em reunião específica desde que, ao tempo de sua convocação, conste como item da pauta.

Parágrafo único – Para a modificação do Regimento Interno é necessário o voto favorável de dois terços dos membros do FPEJM.

Art. 20º – Este Regimento Interno entrará em vigor depois de sua aprovação pelo colegiado do FPEJM e sua publicação no prazo máximo de 30 dias corridos.